



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

EDITAL Nº 05/2019

PREGÃO PRESENCIAL 05/2019

PROCESSO DE DESPESA:39/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO 05/2019

ABERTURA: 24/04/2019

HORÁRIO: 14 horas

O Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Sr. Sérgio Tadeu dos Santos, torna público que realizará Pregão Presencial, através do Pregoeiro designado pela **Portaria 048/2018**, tipo **ME-NOR TAXA POR ITEM**, regido pelas seguintes **Leis Federais: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 (e alterações posteriores), Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto 010/2014**, que regulamenta a modalidade de Pregão na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, destinado a **Contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação em cartão magnético com chip aos servidores públicos lotados na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS**

1 DO LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizada na Rua Rio Douradinho,1385, **NO DIA 24 DE ABRIL DE 2019, COM INÍCIO ÀS 14 HORAS**, horário de Brasília/DF.

1.2 O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem proposta e documentação até o momento previsto para a abertura da presente licitação.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, **às 14 horas**, independentemente de nova comunicação.

2 DO OBJETO

2.1 contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação em cartão magnético com chip aos servidores públicos lotados na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS, CONFORME TERMO DE REFÊRENCIA- ANEXO I.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

3.2 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 É **REQUISITO FUNDAMENTAL**, para participar da fase de lances, que a documentação de credenciamento do representante legal **ESTEJA FORA** dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).

4.1 A proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio de representante que **deverá estar munido com carteira identidade ou equivalente**.

4.2 No caso do representante ser sócio ou ter participação na empresa, deverá apresentar contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que comprove tal situação.

4.3 No caso do representante não ter participação na empresa, o mesmo **deverá apresentar-se munido de procuração** com poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, bem como **Contrato Social, Ato Constitutivo** ou **documento equivalente** que comprove tal vínculo.

4.4 Os documentos de credenciamento serão examinados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços, **não sendo aceitos posteriormente**.

4.5 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados ao processo da licitação.

4.6 Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

4.7 **No caso da empresa participante ser beneficiada pela Lei Complementar 123/06, deverá, para gozar de tal benefício, evidenciar seu enquadramento através de documentação comprobatória, obtida via internet ou por declaração feita pelo contador da empresa, ambos sujeitos à comprovação por parte da Comissão de Pregão.**

5 DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1 O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para prestação de serviços, dar-se-á no momento da abertura do pregão, iniciando-se, incontinenti, a abertura do envelope de nº 01, com as propostas.

5.2 A documentação de habilitação deve constar no envelope nº 02, fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado obedecendo o seguinte padrão:

a)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO DE PREGÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/19
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

Nº DO CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

b)

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
À COMISSÃO DE PREGÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/19
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

5.3 Os envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentação) deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizado na Rua Rio Douradinho, 1385, junto à Sala de Reuniões (Xangri-Lá/RS – CEP 95.588-000).

6 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)

6.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preços/taxa, conforme o modelo de proposta constante no Termo de Referência, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, preenchida por meio mecânico, de forma clara e detalhada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, com a razão social, data e assinatura do representante legal da empresa, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo:

a) razão social da empresa;

b) preço unitário em taxa percentual (%) mais o valor unitário em moeda corrente nacional (R\$) já aplicada a taxa percentual sobre o valor do vale alimentação, bem como o valor total em moeda corrente nacional já aplicada a taxa percentual sobre o valor do vale alimentação, tudo com até duas casas decimais após a vírgula, sendo que no preço deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

OBS 1.: O vale alimentação é pago por nosso Município aos servidores de forma mensal (ou seja, uma única vez no mês), no valor fixo de R\$ 671,26 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos);

OBS 2.: Os campos “Valor Unitário” e “Valor Total” deverão ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de Taxa de Administração sobre o valor mensal do vale alimentação. Assim, exemplificando:

- Se a licitante ofertar 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, então o valor a lançar no campo “Valor Unitário” é R\$ 671,26 que é o valor do vale alimentação e no “Valor Total” será este valor multiplicado pelas 23 unidades de vale;

- Se a licitante ofertar percentual negativo de 1,00% (um por cento) de Taxa de Administração, e então o valor a lançar no campo “Valor Unitário” é R\$ 664,55 que é o valor do vale alimentação menos 1% e no “Valor Total” será este valor unitário multiplicado pelas 23 unidades de vale.

6.2 A entrega dos envelopes contendo a proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

6.3 Será admitida taxa negativa.

7 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

7.1 Para fins de participação no presente certame, será exigido a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XXXIII da CFB c/c a Lei nº 9.854/99).
- g) Declaração e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS: *Se esses itens já tiverem sido apresentados no credenciamento, favor desconsiderar.*

7.1.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou em processo de falência ou recuperação judicial nos termos da Lei n 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede de Pessoa Jurídica, observando o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.3 DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade (alvará de localização municipal).

e) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.

f) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.

g) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciado nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

*Índice de Liquidez Geral (LG): $AC + RLP / PC + PNC =$ Igual ou superior a 1,0

*Índice de Liquidez Corrente – (LC): $AC/PC =$ Igual ou superior a 1,0

*Índice de Solvência Geral – (SG): $AT/PC + PNC =$ Igual ou superior a 1,0

AC = Ativo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

Obs.: Empresas que não tenham completado 01 (um) exercício fiscal de atividade estão dispensadas da apresentação de balanço, devendo apresentar, porém, demonstrativo contábil que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa.

7.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto licitado, mediante a apresentação de ATESTADO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8 DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.1 Os documentos referidos nos itens “4” e “7” deverão ser apresentados em **ORIGINAL** ou em **CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA** por tabelião de notas, exceto as certidões emitidas via internet que estarão sujeitas a comprovação de suas autenticidades pela Comissão. Tais documentos serão examinados e rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos demais licitantes sendo a seguir anexados ao processo desta licitação.

8.2 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM “7” DESTE EDITAL DEVERÃO POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

8.3 Os documentos apresentados deverão ser:

a) original ou cópia autenticada (por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS ou por autenticação digital) ou publicação no Diário Oficial da União (com resolução e a data de publicações visíveis – original ou obtida via Internet).

b) o horário para as autenticações realizadas por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS será das 13h às 19h, de segunda à sexta-feira, excluindo o dia da realização do certame.

c) As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no ato constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário, exceto se o documento relativo ao signatário tiver sido apresentado no momento de credenciamento do certame.

d) Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender (em) a(s) exigência(s) de habilitação contida neste edital.

e) Para as certidões que não constarem prazo de validade será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão, se outro especial não houver fixado este edital.

8.3 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização do envelope.

9 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 No horário e local indicado no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante nos termos fixados neste Edital.

9.3 Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro levará em consideração para julgamento o tipo de licitação descrito no Preâmbulo do Edital. Serão desclassificadas as propostas:

9.3.1 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

9.3.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4 As propostas classificadas passarão para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.4.1 Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.

9.4.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério estabelecido no Preâmbulo do presente Edital, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente o que foi solicitado no instrumento convocatório.

9.6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

9.7 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.11 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

9.12 Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

9.13 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

9.14 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

9.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.16 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

9.17 Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

9.18 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado ao Pregoeiro abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

9.19 Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar o preço unitário e respectivamente o global ao novo preço final.

9.20 O licitante vencedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar ao Pregoeiro, uma nova proposta após os Lances, para anexar aos autos. **Todavia, A fim de agilizar o andamento do certame, sugere-se que os representantes legais das empresas participantes do certame, desde que devidamente autorizados a assinar a proposta, tragam consigo no dia do pregão, pen drive ou qualquer outro meio físico com a proposta financeira para que, caso necessário, a mesma seja ajustada aos lances em que a proponente foi vencedora.**

9.21 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial.

10.2 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato, quando for o caso.

10.7 O contrato será formalizado, com observância das disposições da lei vigente.

10.8 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11 DAS CONTRATAÇÕES

11.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação desta Casa, para assinatura do contrato, quando for o caso.

11.2 É facultado ao Legislativo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

11.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4 **É requisito** que a CONTRATADA apresente, **no ato da assinatura do contrato**, declaração de que possui, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais filiados à rede da licitante, no Município de Xangri-Lá/RS e região (Litoral Norte), sendo, no mínimo:

- 05 (cinco) Supermercados – que possua mais de 05 (cinco) PDVs;
- 15 (quinze) Mercados – que possuam de 02 (dois) a 05 (cinco) PDVs;
- 15 (quinze) Padarias e confeitarias – que comercializem pães, doces, salgados e fiambres, etc

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto dessa licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

2.001 – Manutenção das atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00.00.0000– Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

13 PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços;

13.2. O pagamento será realizado por depósito em conta bancária ou boleto em nome da empresa;

13.3. Na Nota Fiscal/Fatura de serviços deverão constar os serviços efetivamente prestados;

14 DA GARANTIA

14.1 A Câmara reserva-se no direito de fiscalizar a entrega do objeto licitado, a fim de ratificar as exigências do Edital, podendo proceder o descredenciamento do fornecedor, bem como aplicar penalidade no caso de atraso na entrega do objeto licitado.

14.2 O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes do objeto do Edital caberá ao servidor designado formalmente no contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal servidor designado deverão ser solicitadas à autoridade máxima CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

14.3 A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93;

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.

16.2. As penalidades de multa ficam assim definidas: a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço; b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular. c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.

16.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassarem 15 (quinze) dias.

16.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

16.5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

17.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

17.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, a utilização de pessoal, equipamentos e recursos necessários para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

17.5 Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

17.6 A Comissão poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

17.7 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

17.8 O Legislativo Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9 A anulação do procedimento licitatório induz a da aquisição ajustada.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

17.10 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

17.11 Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Legislativo Municipal no endereço eletrônico www.xangrila.rs.leg.br. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas via E-mail: licitacao@xangrila.rs.leg.br

17.12 Integram o presente edital:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

d) ANEXO IV – TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

e) ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MENOR

g) ANEXO VII – ACEITABILIDADE MÁXIMA

h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO- REQUISITO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Xangri-Lá, 09 de Abril de 2019.

Sérgio Tadeu dos Santos
Presidente



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de vale alimentação em cartão magnético com chip aos servidores públicos lotados na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS, conforme especificações no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Em atendimento à Lei 1405/2011, que concede vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Especificação	Funcionários	Vale Mensal	Tempo de Vigência da Contratação			
01	Contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de vales alimentação em cartão magnético com chip	23 Servidores públicos lotados na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá	R\$ 671,26 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos) de vale pago uma única vez por mês por servidor	12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.			
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Percentual Máximo	Valor Unitário Máximo Final com a %	Valor Total Máximo Final com a %
01	Taxa Mensal referente ao fornecimento e gerenciamento de 23 (vinte e três) cartões de "Vale Alimentação" no valor de R\$ 671,26 mensal para os servidores públicos municipais lotados na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS	Vale alimentação	23 (vinte e três)	R\$ 671,26 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos)			



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

3.1 A quantidade de cartões magnéticos com chip poderá variar para mais ou para menos, conforme necessidade da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco) nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal 8666/93;

3.2 O valor do crédito do cartão poderá ser alterado por determinação da administração;

3.3 Após a disponibilidade dos créditos no cartão do usuário, a validade da utilização destes créditos deverá ser indeterminada até o limite dos créditos que serão cumulativos mês a mês.

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

4.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preços, conforme o modelo de proposta constante no Anexo VII, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, preenchida por meio mecânico, de forma clara e detalhada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, com a razão social, data e assinatura do representante legal da empresa, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo:

a) razão social da empresa;

b) preço unitário em taxa percentual (%) mais o valor unitário em moeda corrente nacional (R\$) já aplicada a taxa percentual sobre o valor do vale alimentação, bem como o valor total em moeda corrente nacional já aplicada a taxa percentual sobre o valor do vale alimentação, tudo com até duas casas decimais após a vírgula, sendo que no preço deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

OBS 1.: O vale alimentação é pago por nosso Município aos servidores de forma mensal (ou seja, uma única vez no mês), no valor fixo de R\$ 671,26 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos);

OBS 2.: Os campos “Valor Unitário” e “Valor Total” deverão ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de Taxa de Administração sobre o valor mensal do vale alimentação. Assim, exemplificando:

- Se a licitante ofertar 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, então o valor a lançar no campo “Valor Unitário” é R\$ 671,26 que é o valor do vale alimentação e no “Valor Total” será este valor multiplicado pelas 23 unidades de vale;

- Se a licitante ofertar percentual negativo de 1,00% (um por cento) de Taxa de Administração, e então o valor a lançar no campo “Valor Unitário” é R\$ 664,55 que é o valor do vale alimentação menos 1% e no “Valor Total” será este valor unitário multiplicado pelas 23 unidades de vale.

c) Será admitida taxa negativa.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

d) declaração de Idoneidade, declarando não estar suspenso da participação em licitações, nem impedido a contratar com o Poder Público.

5.1.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 5.1, letra “a”, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento.

e) declaração de que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou em processo de falência ou recuperação judicial nos termos da Lei n 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede de Pessoa Jurídica, observando o prazo de 30 (trinta) dias.

5.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal;

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo esta do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciado nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

Índice de Liquidez Geral (LG): $AC + RLP / PC + PNC =$ Igual ou superior a 1,0

Índice de Liquidez Corrente – (LC): $AC/PC =$ Igual ou superior a 1,0

Índice de Solvência Geral – (SG): $AT/PC + PNC =$ Igual ou superior a 1,0

AC = Ativo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

Obs.: Empresas que não tenham completado 01 (um) exercício fiscal de atividade estão dispensadas da apresentação de balanço, devendo apresentar, porém, demonstrativo contábil que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto licitado, mediante a apresentação de ATESTADO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.4.1 Os documentos apresentados deverão ser:

a) original ou cópia autenticada (por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS ou por autenticação digital) ou publicação no Diário Oficial da União (com resolução e a data de publicações visíveis – original ou obtida via Internet).

b) o horário para as autenticações realizadas por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS será das 13h às 19h, de segunda à sexta-feira, excluindo o dia da realização do certame.

5.4.2 As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no ato constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário, exceto se o documento relativo ao signatário tiver sido apresentado no momento de credenciamento do certame.

5.4.3 Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender (em) a(s) exigência(s) de habilitação contida neste edital.

5.4.4 Para as certidões que não constarem prazo de validade será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão, se outro especial não houver fixado este edital.

5.4.5 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização do envelope.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com a aquisição do objeto, desde que não acarrete ônus para a Câmara, ou modificação das obrigações;

6.2 Efetuar os pagamentos às licitantes vencedoras, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no edital;

6.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4 Aplicar as sanções e penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os cartões magnéticos com chip (vale alimentação) individualizados, personalizados com o nome do beneficiário, identificação da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá e numeração sequencial;



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

7.2 Disponibilizar créditos/vale alimentação às 0:00 horas da data estabelecida pelo CONTRATANTE, sendo que se ocorrer em final de semana ou feriado o mesmo será antecipado para o primeiro dia útil, em conformidade com a solicitação mensal que será encaminhada pela CONTRATANTE, em um prazo de 05 (cinco) dias de antecedência;

7.3 Disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes de inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso;

7.4 Fornecer vales-alimentação, extraordinariamente, quando solicitada e dentro do prazo normal de entrega, devendo a Câmara de Vereadores comunicá-la com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

7.5 Manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à comunicação de extravio ou furto;

7.6 Garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor expresso, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato;

7.7 Manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à comunicação de extravio ou furto;

7.8 Efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a CONTRATANTE não responderá, em hipótese nenhuma, solidária nem subsidiariamente, por nenhum pagamento;

7.9 Fornecer segunda via dos cartões magnéticos quando solicitada pelo contratante, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS;

7.10 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

7.11 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, empréstimos compulsórios, para a perfeita entrega do produto em Xangri-Lá/RS;

7.12 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.13 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

7.14 É requisito que a CONTRATADA apresente, no ato da assinatura do contrato, declaração de que possui, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais filiados à rede da licitante, no Município de Xangri-Lá/RS e região (Litoral Norte), sendo, no mínimo:

- 05 (cinco) Supermercados – que possua mais de 05 (cinco) PDVs;

- 15 (quinze) Mercados – que possuam de 02 (dois) a 05 (cinco) PDVs;

- 15 (quinze) Padarias e confeitarias – que comercializem pães, doces, salgados e fiambres, etc

7.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas eletrônicas e aplicativos dos seguintes serviços para os usuários dos cartões:

a) Cadastramento de senha;



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

- b) Consulta de saldos e despesas;
- c) Consulta de rede afiliada;
- d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- e) Solicitação de segunda via de cartão.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços;
- 8.2. O pagamento será realizado por depósito em conta bancária ou boleto em nome da empresa;
- 8.3. Na Nota Fiscal/Fatura de serviços deverão constar os serviços efetivamente prestados;

9. DO CONTRATO

- 9.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93;
- 9.2 O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes do objeto do Edital caberá ao servidor designado formalmente no contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal servidor designado deverão ser solicitadas à autoridade máxima CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 9.3 A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

10. PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.
- 10.2. As penalidades de multa ficam assim definidas: a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço; b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular. c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

10.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassarem 15 (quinze) dias.

10.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

10.5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.367/0001-04, com sede na Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Sérgio Tadeu dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. _____, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. _____, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA: _____ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO:

contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de vale alimentação em cartão magnético com chip aos servidores públicos lotados na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS

PRAZO DE VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93;

VALOR DO CONTRATO:

Fica ajustado o taxa total do presente contrato em % _____ (_____)

DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá
2.001 – Manutenção das atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços;
- O pagamento será realizado por depósito em conta bancária ou boleto em nome da empresa;
- Na Nota Fiscal/Fatura de serviços deverão constar os serviços efetivamente prestados;



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

DO AMPARO
LEGAL:
DA ORIGEM DO
PEDIDO:
DAS
PENALIDADES
ADMINISTRATIV
AS:

Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas **nº 39/2019 requerido pela Presidência.**

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.

2. As penalidades de multa ficam assim definidas: a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço; b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular. c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.

3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassarem 15 (quinze) dias.

4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

ENCARGOS
SOCIAIS:

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÃO DA
CONTRATADA:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital nº 05/2019, Pregão Presencial nº. 05/2019**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RESCISÃO
CONTRATUAL:
DISPOSIÇÕES
GERAIS:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. A fiscalização ficará a cargo do Gestor de Contratos da Câmara de Xangri-Lá.

DO FORO:

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2019.

Sérgio Tadeu dos Santos
Presidente da Câmara de Xangri-Lá/RS

Representante Legal

Testemunha: _____

Testemunha: _____



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2019

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ: _____, cumpre plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no Pregão Presencial n. XX/2019 e não se enquadra em nenhum dos
dispositivos da Lei n. 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a
Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá
Rua Rio Douradinho, N° 1385, Centro
Xangri-Lá/RS

• **Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° XX/2019**

Prezados Senhores,

Declaramos, na forma e sob as penas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações que, estando nossa empresa habilitada, não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos da habilitação preliminar do Processo Licitatório em epígrafe, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura representante legal

Empresa:

Endereço:

Tel/Fax:

CNPJ:

Responsável:



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____(nome completo), portador do RG nº: _____ expedido pelo (órgão), CPF nº: _____, como representante legal da empresa: _____, inscrita no CNPJ nº: _____, endereço, no Pregão Presencial XX/2019, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Trabalho do menor)

PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2019

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, legalmente representada pelo Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade n. _____ SSP/XX, CPF n. _____ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO VII
ACEITABILIDADE MÁXIMA

Da TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL: A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), em conformidade com pesquisa de mercado realizada. Portanto, não serão aceitas propostas com valor maior que R\$ 675,69(somados a taxa com o valor do crédito).



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Requisito para assinatura de contrato)

PREGÃO PRESENCIAL N. XX/201X

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____ inscrita no CNPJ: _____, cumprirá plenamente os requisitos previsto no item 11.4 do edital sob pena de desclassificação e, conseqüente, não assinatura do contrato.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa.